



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de Setembro de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. GUSTAVO SILVEIRA-----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1.PROCESSO Nº 120/ 2019 – Jogo: CSA (AL) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A-
Denunciado: Centro Sportivo Alagoano, incurso no Art. 211 do CBJD. –
AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, determinou a prescrição do processo”.
Funcionou na defesa do CSA, Dra. Bárbara Petrucci.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2.PROCESSO Nº 121/ 2019 – Jogo: Boa EC (MG) X EC São Jose (RS) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciados:** Weberton Richard, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Boa EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias Weberton Richard, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 o Boa EC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Boa EC não apresentou defesa.

3.PROCESSO Nº 122/ 2019 – Jogo: Ypiranga Clube (AP) X Atletico Acreano (AC) – categoria profissional, realizado em 13 de agosto de 2019 – Copa Verde- **Denunciados:** Aldo Silva do Espirito Santo, auxiliar técnico do Ypiranga Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD; Atletico Acreano, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Aldo Silva do Espirito Santo, auxiliar técnico do Ypiranga Clube, por infração Art. 243-F do CBJD; Multar em R\$ 500,00 o Atletico Acreano, por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Atletico Acreano Dr. Antonio Brabila que juntou prova documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4.PROCESSO Nº 123/ 2019 – Jogo: Luverdense EC (MT) X Paysandu SC (PA) – categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciados:** Paysandu SC, incurso no Art. 213§2º do CBJD; Luverdense EC, incurso no Art. 213§2º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Paysandu SC, por infração ao Art. 213 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que desclassificava para o Art. 191, III do CBJD c/c Art. 66 do RGC e aplicava multa de R\$ 2.000,00; Multar em R\$ 500,00 o Luverdense EC, por infração ao Art. 213§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. **Foi requerido pela defesa do Paysandu SC, prazo para juntada de DVD, o que foi deferido”.**

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Patricia Moreira, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Luverdense EC Dra. Barbara Petrucci.

5.PROCESSO Nº 124/ 2019 – Jogo: S. Imperatriz de Desportos (MA) X Ferroviario AC (CE) – categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciado:** Jaldo dos Prazeres Silva, atleta do Ferroviario AC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jaldo dos Prazeres Silva, atleta do Ferroviário AC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ferroviário AC Dr. Marcos Veloso.

6.PROCESSO Nº 125/ 2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciados:** Fabio Alves da Silva, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Fabio Alves da Silva, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

7.PROCESSO Nº 126/ 2019 – Jogo: Fortaleza EC (CE) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Fortaleza EC, incurso nos Arts. 213 inciso I e 206 ambos do CBJD c/c Art. 7º incisos IX e X do RGC/CBF; Bruno Ferreira Melo, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Fortaleza EC, quanto às imputações aos Arts. 213 inciso I e 206 ambos do CBJD c/c Art. 7º incisos IX e X do RGC/CBF; Suspende por 01 partida Bruno Ferreira Melo, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova documental.

8.PROCESSO Nº 127/ 2019 – Jogo: AD Confiança (SE) X Treze FC (PB) – categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C- **Denunciados: Gabriel Amadio Teixeira, auxiliar técnico do Treze FC, , incurso nos Arts. 258-B e 258 n/f do 184 todos do CBJD; Treze FC, incurso no Art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES.****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos absolver Gabriel Amadio Teixeira, auxiliar técnico do Treze FC, quanto a imputação ao Arts. 258-B do CBJD, e suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258 do CBJD; Multar em R\$ 1.500,00 o Treze FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. **Foi requerido pela defesa, prazo para juntada de DVD. O que foi deferido”.**

Funcionou na defesa do Treze FC, Dra. Aline Fonseca Lourenço Ferreira, **que requereu Lavratura de acórdão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9.PROCESSO Nº 128/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 21 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– SUB 20- **Denunciado:** Cesar Eduardo Prazeres Lopes, técnico do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Cesar Eduardo Prazeres Lopes, técnico do Grêmio F. Porto Alegre, quanto a imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Gremio F. Porto Alegre Dr. Leonardo Pavão Borges.

10.PROCESSO Nº 129/ 2019 – Jogo: EC Vitoria (BA) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 21 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro – SUB 20- **Denunciado:** Sport Club do Recife, no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Sport Club do Recife, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dra. Barbará Petrucci.

11.PROCESSO Nº 130/ 2019 – Jogo: Botafogo FC (SP) X Parana Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro-Serie B- **Denunciado:** Murilo Henrique Pereira Rocha, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Murilo Henrique Pereira Rocha, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD. Foi requerido prazo para juntada de procuração requerido pela defesa, o que foi deferido.”

Funcionou na defesa do Botafogo FC Dr. Anselmo Sant’Anna.

12.PROCESSO Nº 131/ 2019 – Jogo: Figueirense FC (SC) X EC Vitoria (BA) – categoria amadora, realizado em 29 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Carlos Eduardo Barbosa da Silva, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Carlos Eduardo Barbosa da Silva, atleta do EC Vitoria, por infração ao Art. 254 §2º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Vitória Patrícia Moreira.

13.PROCESSO Nº 132/ 2019 – Jogo: EC Bahia (BA) X Avaí FC (SC) – categoria amadora, realizado em 29 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71 do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o Avaí Futebol Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 71 do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Avaí FC Dra. Barbara Petrucci.

14.PROCESSO Nº 133/ 2019 – Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X Goiás EC (GO) – categoria amadora, realizado em 29 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes – **Denunciado:** Goiás Esporte Clube, no Art. 191 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Goiás esporte Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Goiás EC apresentou defesa Escrita.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2019.

Daniel Marinho
Secretário